



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025, do vereador **Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”**, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Tenente Delegado Willian Araujo Ribeiro.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025, que pretende conceder título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro, o qual serviu como Policial Militar do Espírito Santo por 10 anos (2011 a 2020); atuou como Analista do Ministério Público de 2020 a 2022 e em janeiro de 2023, iniciou sua atuação como Delegado Adjunto da cidade de Sarandi, cargo no qual vem se destacando pelo compromisso com a população. Em dezembro de 2024, seu trabalho foi reconhecido com a Moção de Aplausos do CONSEG, pelas relevantes contribuições à segurança pública local. Coordenou diversas operações de grande impacto, além de lecionar voluntariamente no curso de formação da Guarda Municipal em 2024. Por sua trajetória e contribuição notável ao município, deve receber merecidamente o título de Cidadão Honorário de Sarandi.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 3 a 5).
- Parecer Jurídico da Câmara nº 79/2025 (fls. 13 a 18).

O projeto é composto por 4 (quatro) artigos sem aplicação de

2 – Análise

2.1 – Competência

Conforme Parecer Jurídico nº 79/2025, a competência para proposição do projeto é do Município, conforme o inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

2.2 – Iniciativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal conforme alínea “a” do inciso III do art. 182 do Regimento Interno³ que assim dispõe:

“Art. 182 A iniciativa compete:

III — de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer Vereador; e; grifo

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025 apresentou-se adequado quanto a forma regimental e quanto a técnica legislativa, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação, respectivamente.

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 17 de setembro de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

[Assinado digitalmente]

3 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 17 dias do mês de setembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025**, do vereador **Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”**, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF

[Assinado digitalmente]

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]

